

PUBLICADO

Extrema, 30 / 09 / 2024

**DECRETO Nº. 4.750
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Estabelece diretrizes para a composição orçamentária referente às compensações de emissões de gases de efeito estufa (GEE), das atividades emissoras, vinculadas às receitas de tributos municipais, em consonância a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas e o Projeto Conservador das Águas, do Município de Extrema, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os entendimentos, objetivos, diretrizes e instrumentos previstos na Lei Municipal nº. 3.829, de 29 de agosto de 2018, que institui a Política de Combate às Mudanças Climáticas do Município de Extrema;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto nos incisos VIII e IX do art. 6º da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a restauração da paisagem florestal de Extrema, por meio do Projeto Conservador das Águas, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100/2005, regulamentada pelo Decreto do Executivo nº. 2.409/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor Municipal, que estabelece a Zona de Conservação Ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Municipal nº. 1.829/2003, que estabeleceu a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC, regulamentado pelo Decreto do Executivo nº. 2.887/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), provenientes de veículos automotores registrados no município, imóveis residenciais, comerciais e de serviços,

públicos e privados, serviços e atividades de limpeza pública e saneamento, deverão ser compensadas através das ações de restauração e conservação da paisagem florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100/2005, regulamentada pelo Decreto do Executivo nº. 2.409/2010.

Art. 2º - As emissões de GEE das atividades industriais e de serviços deverão ser compensadas através dos respectivos processos de Licenciamento Ambiental e emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme disposto no inciso VII, do art. 8º da Lei Municipal nº. 3.829/2018.

Art. 3º - As receitas orçamentárias provenientes dos impostos, taxas e tarifas, tais como IPVA, IPTU, ISS, ITBI, ICMS, Fundo Municipal de Saneamento, deverão compor a receita orçamentária do Projeto Conservador das Águas, para o cumprimento das metas de compensação das emissões de gases de efeito estufa.

Parágrafo único - Para fins de efetivo cumprimento ao disposto no *caput*, deverá o órgão competente da municipalidade, no exercício de suas atribuições afetas à organização e previsão financeira e orçamentária do Executivo, adotar todas as providências necessárias no que concerne à edição de normas específicas, visando a destinação de receitas orçamentárias para custeio dos planos de compensação de emissões de GEE.

Art. 4º - A receita orçamentária mínima do Projeto Conservador das Águas deverá ser composta do total arrecadado das seguintes receitas e na seguinte proporção:

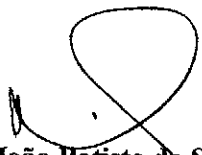
- I** - IPVA – 10,0 %;
- II** - IPTU – 10,0 %;
- III** - ITBI – 5,0 %;
- IV** - ISS – 2,0 %;
- V** - ICMS – 1,0 %;
- VI** - Fundo Municipal de Saneamento – 50 %.

§ 1º - A aplicação do disposto neste artigo dependerá da edição de norma específica, a ser apresentada pelo Executivo Municipal, observando-se os instrumentos vigentes de planejamento do Orçamento Público, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, deverá o órgão competente do Executivo Municipal, na forma da legislação tributária em vigor, editar os atos e normativos específicos, visando a vinculação das receitas, observando-se aos percentuais mínimos fixados.

Art. 5º - Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) poderá definir os critérios de período e percentual para a compensação de cada categoria emissora de GEE, na forma da lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -